

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
PERFEITA MOBÍLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
CNPJ/MF: nº 11.294.517/0001-57
NIRE: 412.0835458-5**

Os abaixo identificados e qualificados:

MARLON RODRIGO DE ARAÚJO, brasileira, maior, solteiro, nascido em 30/09/1983, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 045.578.429-92, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.358.013-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Assis Figueiredo, nº. 1315, Apto. 35, Torre 01, Fase 02, Bairro Guaíra, Curitiba – PR, CEP: 80630-280.

NELSON DE ARAÚJO, brasileiro, maior, divorciado, nascido em 05/11/1956, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 214.782.879-34, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.463.166-6 SSP /PR, residente e domiciliado na Rua Doutor Waldemiro Pereira, nº. 1570, Bairro Capão Raso, Curitiba – PR, CEP: 81150-150.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira nesta praça sob o nome de **PERFEITA MOBÍLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, com sede na Rua José Rodrigues Pinheiro, nº. 1705, Bairro Capão Raso, Curitiba – PR, CEP: 81130-200, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.294.517/0001-57, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0835458-5 em 19/10/2009; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSUA PRIMEIRA – DA CLÁUSUA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: O sócio **NELSON DE ARAUJO**, vendendo de forma onerosa ao sócio **MARLON RODRIGO DE ARAUJO**, já qualificado anteriormente, 877 (oitocentas e setenta e sete) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, no valor de R\$ 877,00 (oitocentos e setenta e sete reais), que possui na sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em decorrência da presente alteração de contrato social, o capital no seu valor de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), dividido em 1.650 (mil seiscentas e cinquenta) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIO	COTAS	CAPITAL R\$
MARLON RODRIGO DE ARAUJO	910	R\$ 910,00
NELSON DE ARAUJO	740	R\$ 740,00
Total	1.650	R\$ 1.650,00

CLÁUSULA TERCEIRA – O sócio **NELSON DE ARAUJO**, dá plena geral e rasa quitação da cessão de cotas ora efetuada.

CLÁUSULA QUARTA – Ficam investidos na função de administradores da sociedade os sócios **MARLON RODRIGO DE ARAUJO** e **NELSON DE ARAUJO** a quem compete praticar todos os atos pertinentes a gestão da sociedade com poderes e atribuições de representa-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante os órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas

e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

CLÁUSULA QUINTA – Todas as deliberações serão feitas com base na maioria absoluta dos votos, quando não houver norma estabelecendo o contrário, ressalvado o disposto no art. 1061 e no parágrafo 1º do art. 1063 do Código Civil.

a) Pelos votos correspondentes no mínimo a $\frac{3}{4}$ do capital social nos casos previstos dos incisos V e VI do art. 1.071 do Código Civil.

b) Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do art. 1.071 do Código Civil.

c) Pela maioria de votos dos presentes nos demais casos previstos na lei ou no contrato se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA SEXTA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
PERFEITA MOBÍLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
CNPJ/MF: 11.294.517/0001-57
NIRE: 412.0835458-5

Os abaixo identificados e qualificados:

MARLON RODRIGO DE ARAÚJO, brasileira, maior, solteiro, nascido em 30/09/1983, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 045.578.429-92, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.358.013-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Assis Figueiredo, nº. 1315, Apto. 35, Torre 01, Fase 02, Bairro Guaíra, Curitiba – PR, CEP: 80630-280.

NELSON DE ARAÚJO, brasileiro, maior, divorciado, nascido em 05/11/1956, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 214.782.879-34, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.463.166-6 SSP /PR,

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
PERFEITA MOBÍLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**

CNPJ/MF: nº 11.294.517/0001-57

NIRE: 412.0835458-5

residente e domiciliado na Rua Doutor Waldemiro Pereira, nº. 1570, Bairro Capão Raso, Curitiba – PR, CEP: 81150-150.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira nesta praça sob o nome de **PERFEITA MOBÍLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, com sede na Rua José Rodrigues Pinheiro, nº. 1705, Bairro Capão Raso, Curitiba – PR, CEP: 81130-200, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.294.517/0001-57, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0835458-5 em 19/10/2009; resolvem atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **PERFEITA MOBÍLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, com sede na Rua José Rodrigues Pinheiro, nº. 1705, Bairro Capão Raso, Curitiba – PR, CEP: 81130-200.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 03/09/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de:

- Fabricação de móveis com predominância de madeira (CNAE 3101-2/00).

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), divididos em 1.650 (mil seiscentas e cinquenta) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	COTAS	CAPITAL R\$
MARLON RODRIGO DE ARAUJO	910	R\$ 910,00
NELSON DE ARAUJO	740	R\$ 740,00
Total	1.650	R\$ 1.650,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **MARLON RODRIGO DE ARAUJO e NELSON DE ARAUJO** a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade,

CNPJ/MF: nº 11.294.517/0001-57

NIRE: 412.0835458-5

participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – Para fins de distribuição dos lucros ou prejuízos e remuneração do sócio a título de juros sobre o capital próprio (**JCP**), pertinente as disposições da Lei 9.249/95, o exercício social poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se no último, podendo para tanto realizar as antecipações pertinentes, conforme legislação vigente do período.

Parágrafo Terceiro – A sociedade deliberará em reunião, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Quarto – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício ou remunerar o sócio mediante juros sobre capital próprio (**JCP**), com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSUA DÉCIMA QUARTA – ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

Curitiba – PR, 22 de fevereiro de 2024.

Marlon Rodrigo de Araujo

Nelson de Araujo



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PERFEITA MOBÍLIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04557842992	MARLON RODRIGO DE ARAUJO
21478287934	NELSON DE ARAUJO



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/03/2024 23:22 SOB N° 20241266580.
PROTOCOLO: 241266580 DE 29/02/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402998190. CNPJ DA SEDE: 11294517000157.
NIRE: 41208354585. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/02/2024.
PERFEITA MOBÍLIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br